

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI N.º 8.035, de 2010
PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI
N.º 8.035, DE 2010**

**Emenda nº /2011
(Do Sr. Luiz Noé)**

Acrescente-se à meta 4, a seguinte estratégia:

Definir e aferir, no primeiro ano de vigência deste plano, indicadores de qualidade para o funcionamento de instituições de educação especial, públicas e privadas;

JUSTIFICAÇÃO

É dever do estado, prever mecanismos de controle da qualidade da educação pública e privada. Neste caso, tais mecanismos devem monitorar as especificidades da modalidade em questão.

Sala de Comissão, 14 de dezembro de 2011.

Dep. Luiz Noé (PSB/RS)
Membro da Comissão Especial de Análise do PNE

Dep. Paulo Pimenta (PT/RS)